



Coren^{SE}

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

165 Reunião Rep

Ata COREN/SE 14/07/16

[Handwritten signature]
UNIVERSÁRIO - SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO Nº 33/2016 (Revoga o Parecer Técnico nº08/2016)

Assunto: Reavaliação do instrumento de implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem na Clínica de Olhos Santa Luzia.

DA REAVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO

Conforme Parecer Técnico Coren/SE nº 08/2016, o instrumento teve por análise:

O formulário de SAE apresentado pela Clínica de Olhos Santa Luzia apresenta as seguintes inconsistências:

a) No tópico Pré-operatório Histórico são colhidos dados relativos a história pregressa do cliente no intuito de conhecer doenças pré-existentes e alergias. Verificação de SSVV, tipo de cirurgia e grau de dependência do cliente. No entanto, neste tópico já estão sendo trabalhados diagnósticos de Enfermagem como risco de queda, comprometimento da acuidade visual, comprometimento da fala/audição;

b) A Admissão de Enfermagem possuiu um conteúdo pré-determinado impossibilitando o registro de novas informações a respeito do cliente;

c) O diagnóstico de Enfermagem: incompleto visto que algumas observações importantes encontram-se no Pré-operatório Histórico. Seu posicionamento no documento faz parecer que o Diagnóstico de Enfermagem não avalia o paciente no período de Pós-Operatório;

d) Intra-operatório: inexistente espaço para o registro de intercorrências mesmo havendo o questionamento quanto as mesmas;

e) Pós-operatório: a evolução de Enfermagem do cliente está pré definida, inclusive informando não haver queixas ou intercorrências. Mais uma vez, inexistente a possibilidade do profissional de Enfermagem informar outros aspectos da assistência prestada;

f) Prescrição de Enfermagem: pré-determinada e sem a possibilidade de inclusão de novas orientações. Refere-se apenas a cuidado do cliente após alta.

Verificadas as alterações, o formulário está **aprovado** mediante correção dos seguintes pontos:



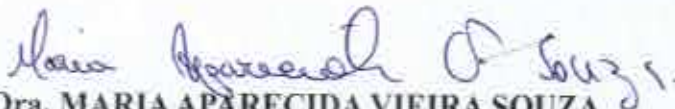
Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

- Inclusão dos Sinais Vitais no tópico Histórico do Paciente;
- Substituição do termo “**Aplicado por:**” (no final da página) por “**Elaborado pelo Enfermeiro:**” visto que Diagnóstico e Prescrição de Enfermagem são privativas do Enfermeiro;
 - Acréscimo de espaço para inclusão de outras Prescrições/Diagnósticos de Enfermagem, caso necessário;
 - Inclusão de folha para Anotações de Enfermagem (no verso da folha ou à parte).

Para melhor acompanhamento da situação da SAE na referida Clínica, dar-se-á prazo de 15 (quinze) dias para correções solicitadas e envio ao Regional, devendo a Fiscalização acompanhar a implantação do instrumento.

É o parecer.

Aracaju, 11 de julho de 2016


Dra. MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
COREN-SE 111.387 -ENF
Conselheira